

CONTRATO 091/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CONSTAT - CONSULTORIA E AUDITORIA MÉDICO HOSPITALAR E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: SERVIÇOS MEDICOS
PROJETO: JEBS SUB 18 FUTSAL FEM SE - LEI 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: CONSTAT - CONSULTORIA E AUDITORIA MÉDICO HOSP. E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA
CNPJ: 03.976.760/0001-27

Endereço: Rua Campo do Brito, 145 - Bairro 13 de Julho, Aracaju – SE CEP: 49020-380

Telefone: (79) 3211-9900 / (79) 99947-9848 **E-mail:** vendas@constat-se.com.br

Representante: Anna Gabriela Torres Sandes

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

AMBULÂNCIAS – JEBS FUTSAL - ARACAJU

Realização de 28 julho a 04 de agosto de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA TIPO B – 12 HORAS Locação de ambulância tipo B (Suporte Básico), com tripulação, diária de 12 (doze) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e suas atualizações. Tripulação composta por 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) motorista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades.	Diária	14	R\$ 1.253,00	R\$ 17.542,00
2	AMBULÂNCIA TIPO D – 12 HORAS Locação de ambulância tipo D (Suporte Avançado), com tripulação, diária de 12 (doze) horas. O Serviços, veículo, materiais, equipamentos e medicamentos deverão estar em conformidade com a Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e suas atualizações.	Diária	6	R\$ 3.429,00	R\$ 20.574,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	Tripulação composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista. Alimentação, hospedagem e transporte da tripulação, bem como o abastecimento do veículo será a cargo da CONTRATADA. A Ambulância deverá chegar no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das atividades.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 38.116,00 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais)					

- a) Os serviços deverão ser realizados em Aracaju. Para agendamento e demais orientações, o fornecedor deverá contatar a gestora/fiscal do contrato Domingos Sátiro pelo telefone (79) 9932-5839.
- b) A atuação dos profissionais deve respeitar os princípios do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990), em especial os Princípios da Proteção Integral (Art. 1º), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com proteção especial pelo Estado, família e sociedade e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 15 e Art. 18), respeito à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente.

Estimativa de profissionais necessários por dia, será conforme quadro exemplificativo constante no Quadro:

JEBS SUB18 FUTSAL FEMININO – ARACAJU/SE										
Item	27/07	28/07	29/07	30/07	31/07	01/08	02/08	03/08	04/08	05/08
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER
AMBULÂNCIA TIPO B – 12 HORAS		02	02	02	02	02	02	02		
AMBULÂNCIA TIPO D – 12 HORAS			01	01	01	01	01	01		

- c) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- d) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- e) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- f) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- h) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- i) A CONTRATANTE rejeitará o serviço prestado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90).

DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

- a) Todos os materiais/serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes no que não contrariar este Termo.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- c) O prazo de substituição dos produtos fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE e suas alterações.
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- d) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- e) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- f) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela participante, de contrato pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da contratação.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- g) Apresentar Registro da Empresa Concorrente junto ao Conselho Regional de Medicina do local da prestação do serviço (CRM).
- h) Apresentar Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina local da prestação do serviço (CRM).
- i) Apresentar Alvará Sanitário da sede da Empresa Concorrente.
- j) Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Empresa Concorrente.
- k) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- m) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- n) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- o) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- p) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- q) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser dilatado pela CONTRATANTE em razão das características do serviço, por outro de mesma característica e capacidade.
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- t) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- v) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- w) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- x) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Domingos Sátiro**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Domingos Sátiro

Telefone: 79 9932-5839

E-mail: marcia.rocha@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 50 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 24 de julho de 2025.

Anna Gabriela Torres Sandes

Anna Gabriela Torres Sandes

Representante Legal

Constat - Consultoria e Auditoria Médico Hospitalar e Atendimento Domiciliar Ltda

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO - AMBULANCIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 12d83d5fc44aa64c46a21635844e3a0cee975bbe
SID: 198418AAF71-1Ba8e056b71-1EAEF63B771-216Fd8ABf71-21Ed0d48b71



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de julho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Anna Gabriela Torres Sandes
gabriela@constat-se.com.br
017.791.865-92
Assinado em: 25/07/2025 18:40:20
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 206.42.53.111 (Brisanet Servicos de Telecomunicacoes
S.A) - Geolocalização: -6.041669845581055,
-38.459720611572266
Pereiro, CE, Brazil

Anna Gabriela Torres Sandes

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 26/07/2025 11:20:17
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.127.251.202 (P.h.s Dos Santos) - Geolocalização:
-16.06369972229004, -47.977500915527344
Valparaíso de Goiás, GO, Brazil

Robson Aguiar